

unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO



RESOLUÇÃO Nº 106/2022-CEPE, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Aprova o Regulamento do Programa de Ocupação de Vagas Ociosas nos cursos de graduação da Unioeste - PROVOU.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 26 de maio de 2022,

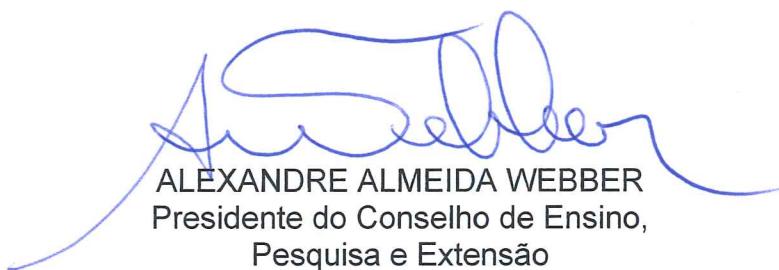
Considerando o contido na CR nº 63786/2022, de 10 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, o Regulamento do Programa de Ocupação de Vagas Ociosas nos cursos de graduação da Unioeste – PROVOU.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 190/2021-CEPE.

Cascavel, 26 de maio de 2022.



ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



2

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DE VAGAS OCIOSAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIOESTE - PROVOU

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este Regulamento disciplina a forma de ocupação de vagas ociosas nos cursos de graduação da Unioeste.

Art. 2º A ocupação das vagas ociosas ocorre no ano letivo para o qual o edital foi publicado.

Art. 3º Vaga ociosa é aquela que resulta:

- I. do não preenchimento por meio de processos seletivos destinados à ocupação de vagas em série inicial;
- II. de cancelamento de registro de discente regular de curso de graduação da Unioeste;
- III. do trancamento de matrícula;
- IV. de transferência externa expedida.

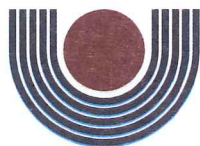
§ 1º Não se considera vaga ociosa a que resulta de cancelamento de registro de discente que ingressou por transferência *ex officio*, convênio, mobilidade acadêmica, cortesia diplomática, ingresso judicial ou outra forma que independa de vagas institucionais.

§ 2º As vagas ociosas criadas por desistência de indígenas podem ser reocupadas apenas por discentes que ingressaram em universidades estaduais paranaenses, por meio desta modalidade, observando-se as normas de seleção previstas neste Regulamento.

§ 3º As vagas para ingresso como acadêmico especial portador de diploma em disciplinas isoladas são verificadas pontualmente pela Coordenação Acadêmica, sob demanda, conforme o registro de inscrição à época, nos termos deste Regulamento, e de acordo com documentação necessária, prazos e normas definidos em edital.

Art. 4º Após o levantamento das vagas, a Pró-Reitoria de Graduação publica Edital com relação por cursos e série.

Art. 5º A Pró-Reitoria de Graduação delega, por meio de Edital, o acompanhamento, logística ou coordenação de qualquer Etapa do Provou a uma de suas Diretorias ou órgão da Unioeste que estiver habilitado para fazê-lo.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br

Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



CAPÍTULO II

Da Ocupação das Vagas

Art. 6º A Unioeste utiliza, respeitada a ordem a seguir, as seguintes modalidades de ocupação de vagas ociosas nos seus cursos:

- I. transferência interna;
- II. recuperação de vínculo acadêmico por abandono de curso;
- III. transferência externa;
- IV. ingresso como portador de diploma de graduação.

§ 1º A transferência é concedida a discente para mesmo curso ou curso afim, desde que esteja com vínculo acadêmico ativo em curso de graduação regularmente autorizado ou reconhecido.

§ 2º O ingresso como portador de diploma de graduação é concedido para matrícula em disciplinas isoladas ou obtenção de novo grau acadêmico ou habilitação, com direito a diploma ou apostilamento, conforme o caso, desde que o diploma ou o certificado de conclusão já obtido seja de curso regularmente autorizado ou reconhecido.

§ 3º São vedadas as transferências para a primeira e a última série dos cursos de graduação da Unioeste.

§ 4º A recuperação de vínculo acadêmico no mesmo curso de graduação na Unioeste é direcionada aos discentes cujo vínculo tenha sido cancelado por abandono, desde que o ingresso tenha ocorrido há, no máximo, cinco anos, tendo como referência o ano letivo da edição do Provou.

Art. 7º As modalidades de ocupação obedecem ao princípio da existência de vaga e ao cumprimento do disposto neste Regulamento.

§ 1º O princípio da existência de vaga não se aplica à transferência interna por permuta.

§ 2º Para pleitear uma das vagas ociosas o candidato deve requerer sua participação na etapa, nos termos deste Regulamento, e de acordo com documentação necessária, prazos e normas definidos em edital.

Seção I

Da Transferência

Art. 8º A transferência pode ser interna, voltada para acadêmicos da Unioeste, ou externa, para acadêmicos de outras instituições.

Art. 9º A transferência interna pode ocorrer nas seguintes situações:

- I. permuta;
- II. vaga ociosa.

Art. 10. A transferência interna por permuta ocorre, a qualquer tempo, entre dois requerentes, regularmente matriculados, em mesmo curso, grau, habilitação e série, de câmpus ou turnos diferentes.

Parágrafo único: O acadêmico pode solicitar a transferência interna por permuta apenas uma vez a cada ano letivo.

Art. 11. A transferência por vaga ociosa para mesmo curso ou curso afim ocorre por meio da publicação de Edital pela Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único: A relação de cursos afins é definida pelo Colegiado do Curso e disponibilizada no site do Provou, podendo ser alterada até trinta dias antes do início da edição do Provou, mediante solicitação do curso à Pró-Reitoria de Graduação.

Seção II

Da Recuperação de Vínculo Acadêmico

Art. 12. A recuperação de vínculo é assegurada, exclusivamente, para matrícula de acadêmico da Unioeste, que perdeu seu vínculo acadêmico anterior por abandono.

Seção III

Do Ingresso como Portador de Diploma

Art. 13. O ingresso como portador de diploma de graduação pode ocorrer nas seguintes modalidades e ordem de prioridade:

- I. Ingresso como acadêmico regular;
- II. Ingresso como acadêmico especial.

Art. 14. O ingresso como acadêmico regular portador de diploma de graduação pode ocorrer em qualquer uma das séries do curso.

§ 1º Para o ingresso em série inicial, a análise documental tem caráter apenas de avaliar o aproveitamento de estudos para dispensa de disciplinas.

§ 2º Para o ingresso nas demais séries, exceto a última, a análise documental define o enquadramento na série.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

Art. 15. O ingresso como acadêmico especial portador de diploma de graduação ocorre por meio de matrícula em disciplinas isoladas de seus cursos, limitada a até seis disciplinas, em um ou mais cursos, a critério do candidato, observados os pré-requisitos e a compatibilidade de horário.

CAPÍTULO III **Da Seleção**

Art. 16. A seleção do candidato para a ocupação de vaga ociosa ocorre de acordo com a seguinte ordem:

- I. Inscrição;
- II. Classificação;
- III. Análise documental;
- IV. Matrícula.

Seção I **Da Inscrição**

Art. 17. A inscrição do candidato é realizada, nos termos deste Regulamento, e de acordo com prazos e normas definidos em edital e documentação necessária, com detalhamento suficiente que permita a classificação, análise documental e matrícula.

§ 1º A não apresentação da documentação necessária, nos termos deste Regulamento e prevista em Edital, implica o indeferimento da inscrição, exceto ao acadêmico da Unioeste, para as modalidades de transferência interna ou recuperação de vínculo.

§ 2º O candidato oriundo de instituição estrangeira deve apresentar toda a documentação, nos termos deste Artigo, devidamente autenticada por autoridade consular brasileira do país onde se localiza a instituição em que o candidato está matriculado, devendo estar acompanhada de tradução pública juramentada.

§ 3º A tradução a que se refere o parágrafo anterior fica dispensada quando o candidato for proveniente de instituição de ensino superior de países membros ou associados ao Mercosul.

Seção II **Da Classificação**

Art. 18. A classificação dos candidatos é obtida pela ordem decrescente da média aritmética geral de todas as disciplinas, conforme notas discriminadas na documentação do candidato, de acordo com a modalidade de ocupação de vaga selecionada na inscrição.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br

Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

§ 1º Para efeito de compatibilidade, a média aritmética das notas das disciplinas será padronizada para a escala de zero a 100 e seu resultado arredondado para uma casa após a vírgula, quando aplicável.

§ 2º É desclassificado o candidato que obtiver nota zero na média mencionada no *caput* deste Artigo.

Art. 19. Havendo candidatos empatados na classificação o desempate é realizado obedecendo os seguintes critérios:

I. candidato oriundo de instituição pública nacional tem prioridade sobre aquele de instituição privada nacional, que, por sua vez, tem prioridade sobre aquele de instituição estrangeira;

II. maior idade.

Seção III **Da Análise Documental**

Art. 20. A análise documental é realizada, primeiramente, pela Coordenação Acadêmica e, na sequência, pela Coordenação de Curso, respeitada a ordem de classificação, a modalidade de ocupação e o limite de vagas.

Art. 21. A análise documental realizada pela Coordenação Acadêmica implica a verificação da documentação exigida em Edital.

Art. 22. A análise documental realizada pela Coordenação de Curso se destina à determinação da série de enquadramento no curso, conforme registro de inscrição.

Art. 23. Compete ao Colegiado de Curso definir critérios para que uma disciplina seja considerada igual ou similar àquela prevista na Unioeste, incluindo a compatibilidade de carga-horária.

§ 1º É considerada equivalente, para fins de aproveitamento de estudos, a disciplina que, na sua acepção estrita, tenha programa igual ou similar e carga-horária compatível com aquela do currículo do curso de graduação da Unioeste.

§ 2º No caso de apresentação de documentação para aproveitamento de estudos referente a mais de uma instituição, é considerado, para fins de equivalência, as disciplinas cursadas com aprovação, excetuando-se os aproveitamentos de estudos realizados por outras instituições.

Art. 24. A determinação da série de enquadramento é realizada pela coordenação de curso, com base no aproveitamento dos estudos do candidato, verificando-se a equivalência entre as disciplinas cursadas com aprovação e aquelas previstas na estrutura curricular do curso, observado o cumprimento dos pré-



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



requisitos.

§ 1º Considera-se como série de enquadramento aquela em que o candidato possui o maior número de disciplinas a serem cursadas, com exceção das séries subsequentes à que ele estiver habilitado.

§ 2º Havendo coincidência no número de disciplinas de séries diferentes o enquadramento é feito na menor série do curso.

Art. 25. Perde o direito à vaga o candidato que, na análise documental for identificada qualquer uma das seguintes situações:

I. Ausência, insuficiência ou irregularidade na documentação ou informações requeridas;

II. Impossibilidade de realização de análise para aproveitamento de estudos e/ou enquadramento;

III. Enquadramento em série para a qual não há vaga.

Art. 26. Concluída a análise documental, o Coordenador de Curso registra a informação e remete o processo à Coordenação Acadêmica para os trâmites necessários.

Seção IV Da Matrícula

Art. 27. O candidato classificado e habilitado dentro do limite de vagas disponíveis é matriculado nos termos deste Regulamento, e de acordo com documentação necessária, prazos e normas definidos em edital.

Parágrafo único: Para efetivação da matrícula, a Unioeste poderá solicitar documentação complementar cuja não apresentação implica na perda da vaga, a qual é destinada ao próximo candidato classificado.

Art. 28. A matrícula do acadêmico especial portador de diploma é realizada se, concluída a etapa de matrícula regular e do atendimento à ocupação de vagas ociosas previstas neste Regulamento, permanecerem vagas disponíveis.

Parágrafo único: A Coordenação Acadêmica fará a emissão de Histórico Escolar quando da conclusão com aproveitamento e frequência na disciplina em que ocorreu a matrícula.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

Art. 29. Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.